PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3574/2023

ALTERA O PARÁGRAFO §3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO §4º AO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo §3º do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, passando o texto legal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

(...)

§ 3º Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará à Câmara Municipal de Petrópolis as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, para a construção de uma audiência pública que será divulgada amplamente para a população demonstrando os critérios observados para o reajuste tarifário.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo §4º ao artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, passando o texto legal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

(...)

§4º Após os 30 (trinta) dias e a realização de Audiência Pública, o reajuste tarifário será submetido ao plenário para votação, sendo necessária aprovação por maioria qualificada para a entrada em vigor no município.”

JUSTIFICATIVA

Vivemos recorrentes aumentos no valor da passagem no município, com pouca clareza em como esses aumentos estão acontecendo, além de termos um serviço de transporte público muito deficitário no nosso município. O texto atual da Lei Orgânica prevê que as planilhas que compõem o cálculo para o aumento do valor da passagem cheguem na casa legislativa apenas 5 (cinco) dias antes do aumento entrar em vigor. Esse período está muito aquém do necessário para a realização de uma análise qualificada das planilhas.

Além disso, é de suma importância que haja pelo menos uma audiência pública para debater o reajuste do valor da passagem com a população petropolitana. E que o reajuste seja debatido e votado pelos/as vereadores/as que foram eleitos/as para representarem o povo petropolitano e tem legitimidade para tal.

O transporte público se apresenta como fator fundamental para dignidade da pessoa humana e, inclusive, enquanto condição de acesso a outros direitos, como educação, saúde e socialização. Especialmente considerando as camadas mais populares da sociedade, que não possuem veículos próprios tão pouco têm condições de custear serviços de táxi, a ausência de transporte público coletivo pode significar o impedimento de locomoção pela cidade e realização das tarefas mais básicas da vida.

Por isso e pela urgência do tema, encaminhamos essa alteração da Lei Orgânica municipal, compreendendo que esse é um primeiro passo para fazermos uma discussão mais ampla, honesta e coerente sobre o reajuste do valor da passagem, dialogando com o legislativo e consequentemente com a população petropolitana.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora